



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

**PROCESSO Nº 1882/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2018**

**HORÁRIO: 09:30h.**

**LOCAL: Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.**

---

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SEMAD nº 001, de 02 de janeiro de 2018. O **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 1º do **Decreto nº. 154 de 29 de novembro de 2013** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, conforme termo de referência e especificações em anexo ao Edital.

**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **obedecerá integralmente o Decreto 100, de 18 de agosto de 2006, que regulamenta a modalidade Pregão no Município de São Pedro da Aldeia – RJ, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, nas seguintes condições:

**RETIRADA DO EDITAL:** este Edital poderá ser retirado de 18/06/2018 a 02/07/2018, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, das 09:00h às 17:00h, no endereço: Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.

**SESSÃO PÚBLICA:** a sessão pública, para o recebimento dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será às 09:30 horas, e a abertura dos invólucros com as propostas de que trata a alínea acima será às 09:35 horas, do dia 03/07/2018. LOCAL: Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ.

## **I - DO OBJETO**

1.1.1 - Contratação de empresa para aquisição de 1.000 (um mil) unidades de Cestas Básicas, conforme termo de referência e especificações em anexo ao Edital.



## II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta do orçamento para o exercício do ano de 2018; dotação: 2000000824405002166 – elemento de despesa: 3390320000 - ficha: 1370, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

2.2 - O Valor global estimado é de R\$ 94.935,00 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais).

## III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto, **ficando vedada à participação daquelas que:**

A) Estejam Suspensos temporariamente pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

B) Estejam Incursos na pena do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

C) Estejam sob falência declarada, concurso de credores, dissolução, liquidação;

D) Estejam declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal;

E) Sejam estrangeiras, exceto quando ocorrer o atendimento ao disposto no inciso V, do art. 28, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

F) Estejam incursas numa das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

G) Estejam reunidas em Consórcio;

g.1) A não participação de Consórcios se faz devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

H) Estejam em concordata.

I) Propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme (Art. 48, inciso II) da Lei Federal nº 8666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



3.2 – As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde serão executados os serviços / materiais, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O Credenciamento é condição obrigatória para participação na fase de lances deste pregão, devendo os interessados apresentar, ao pregoeiro, os seguintes documentos:

a) Se Titular da empresa licitante, deverá apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Se Representante designado pela empresa licitante, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

4.2 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação, dentro do prazo de validade e que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

4.4 - Os representantes legais deverão comprovar seu credenciamento para participação no certame, mediante a apresentação de termo redigido em conformidade com as informações solicitadas no modelo de credenciamento **Anexo III** ao presente Edital, datado, assinado e carimbado pelo responsável legal. Em se tratando de sócio esta apresentação poderá ser dispensada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



4.5 - A ausência da Carta de Credenciamento, conforme previsto neste instrumento convocatório, não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação do representante, nas demais fases do pleito, sendo resguardado, entretanto, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.6 – Após o último participante presente ser credenciado, estará encerrado o credenciamento. Somente os licitantes credenciados se manifestarão durante o certame.

4.6.1 – Após a fase de credenciamento, na eventualidade de ainda se apresentar licitante, desde que não tenha iniciado a fase de lances, será aceita a sua participação no certame, ficando, no entanto impedido de participar da fase de lances e de manifestar-se durante o pleito, sendo resguardado, entretanto, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação – Conforme **Anexo IV**, deverá ser apresentada **fora** do Envelope nº 1 - (Artigo 4º inciso VII da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002).

5.2 - Não serão aceitas as propostas dos licitantes que não apresentarem a declaração referida no subitem acima, não participando das demais fases do pleito, sendo resguardado, entretanto, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados no ato do credenciamento, acompanhados da declaração prevista no subitem 5.1, simultaneamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **Envelope nº 01 - Proposta**

Pregão nº 025/2018

Processo nº 1882/2018

Nome completo e endereço do licitante

CNPJ:

### **Envelope nº 02 - Habilitação**

Pregão nº 025/2018

Processo nº 1882/2018

Nome completo e endereço do licitante

CNPJ:

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, podendo também ser apresentados por cópia autenticada.

6.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da certidão de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela respectiva Junta Comercial, para fins de habilitação, deverá informar na proposta inicial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



de preço, o seu regime de tributação para valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006), sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar o direito e tais benefícios.

## **VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante;
- b) Nome, endereço, CNPJ
- c) Número do processo e do Pregão;
- d) Descrição de forma clara do objeto da presente licitação bem como marca do produto / serviço, em conformidade com as especificações do anexo II deste Edital;
- e) Preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo e valor global por extenso, apurados à data do orçamento, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, dentro do prazo de validade da proposta.

## **VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de Identidade dos Sócios
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem.
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 8.1.2 não precisarão constar do “envelope documentos de habilitação”, caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.1.2 – Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias de realização do Pregão.

#### **8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 29, II da Lei Federal 8666/93);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (abrangendo a Seguridade Social), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, (todas da sede do licitante) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos. (Art. 29, III e IV da Lei Federal 8666/93);
- d) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e) Comprovação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 29, IV e V da Lei Federal 8666/93);
- f) Declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não praticando ilícitos trabalhistas em face de trabalhadores menores, em obediência a Lei nº 9.854/99, e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a



menor de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- g) Para efeitos deste item, serão aceitas as Certidões Positivas com efeitos de Negativas, na forma do art. 206 Código Tributário Nacional – CTN;
- h) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

### 8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;

### 8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas expressas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$
$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- b- Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.
- c- As empresas que apresentarem resultado menor que 1,00 (um) em quaisquer dos índices apurados, deverão comprovar, para fins de habilitação, ter capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser solicitada prestação de garantia, na forma do parágrafo 1º do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.
- d- Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme modelo em anexo, ou não puder comprovar a disponibilidade de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- e- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas;

#### **8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – Conforme **Anexo VI**.

#### **8.1.6 - ANEXOS**

- a) Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- b) Anexo VI Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração;
- c) Anexo VII Análise Econômico-Financeira;
- d) Anexo VIII Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional;
- e) Anexo IX Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo do presente edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem oferta de vantagens não previstas neste Edital;
- c) As propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- d) Que apresentarem preços unitários superiores aos expostos na Planilha de Composição de Preços, anexo II deste edital;
- e) Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo terceiro do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93.
- f) Que não atendam as especificações contidas no item VII deste instrumento convocatório.

9.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado. Havendo divergência entre o valor unitário e total, serão tomados como corretos os preços unitários, sendo estes considerados para apuração do valor da proposta.

9.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais e sucessivos, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço por Item.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, exceto a de lance de menor valor.

9.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas na ordem crescente dos valores, com indicação da proposta de menor preço unitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

9.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.14 - Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.15 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item(ns) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da lei 9.648 de 1998.

## **X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

10.1 – Via de Regra, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.2 - No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado por empresa que não seja ME ou EPP (Art. 44 § 2º da Lei Federal nº 123/2006).

10.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor (Art. 45, Inc. I da Lei Federal nº 123/2006).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



10.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (Art. 45, Inc. III da Lei Federal nº 123/2006).

## **XI - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

11.1 - Declarado vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão e encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará a Licitação;

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo apenas ao item em questão e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - A adjudicação será feita pelo valor unitário, conforme disposição em mapa de julgamento que integrará a ata de julgamento.

## **XII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

## **XIII - DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

13.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

13.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3 – Executado o contrato, o objeto será recebido:

13.3.1 - Em se tratando dos materiais do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

#### **XIV - DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Setor de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sito à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

14.2 - Os pagamentos serão efetuados pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, pelo setor de Tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento dos materiais.

14.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

14.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

14.5 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal/fatura, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.



## **XV - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.**

15.1 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e a data do efetivo pagamento.

15.2 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

## **XVI – DA REVISÃO E REAJUSTE**

16.1 – A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2 - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

## **XVII - DA RESCISÃO**

17.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

17.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

## **XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 – De acordo com o que preconiza o Art. 81, da lei 8.666/1993, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5 - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

18.6 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

18.7 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

## **XIX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- c) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do material, fixando prazo para sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- h) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) **Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA;
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- e) com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais;
- g) Efetuar a troca dos produtos que não se encontrarem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- i) O dever previsto no subitem “ g ” implica na obrigação de, a critério da SASDH, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com baixa qualidade e data de validade vencida;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da SASDH, inerentes ao objeto da presente licitação;
- k) Comunicar à SASDH no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.**





## **XX - DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 - O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

20.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

20.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

20.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

## **XXI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1 - Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93 e pela Lei nº 10.520/02, bem como as demais legislações pertinentes.

## **XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes, as recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.3 - Todos os documentos de habilitação e propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes, bem como os envelopes lacrados que, por imposição do trâmite licitatório, permaneçam em poder da Comissão.

22.4 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



22.4.1 – Os esclarecimento que por ventura se façam necessários poderão ocorrer diretamente com o Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, através do telefone (22) 2621-7098 ou através do e-mail: [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br).

22.4.2 – As impugnações deverão dar entrada no Departamento de protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 16:30 h, nos dias de expediente normal, respeitando-se os prazos previstos no §6º, do art. 109 da Lei 8.666/1993.

22.5 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.7 - É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, na forma do §3º, do Art. 43, da Lei 8.666/1993.

22.8 - Fica assegurado a autoridade competente o direito de no interesse da Administração anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

22.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente;

22.11 - O Edital e seus anexos, inclusive o projeto básico, poderão ser examinados e adquiridos no Departamento de Licitações e Compras – (DELIC) na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

22.12 - Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação serão dirimidas pelo Pregoeiro, na Sala da Comissão Permanente de Licitações na rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, no horário das 09:00 às 17:00 horas, podendo os interessados solicitar informações ou retirar dúvidas mediante telefone nº (022) 2621-7098 e e-mail: [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



### **XXIII - DO PRAZO DA ASSINATURA DO CONTRATO**

23.1 - O Prazo da Assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de emissão da Nota de Empenho, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

### **XXIV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

24.1 – A entrega parcelada do objeto será de acordo com a demanda da Secretaria em até 05 (cinco) dias, a partir da emissão da ordem de fornecimento.

### **XXV – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

25.1 – A execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de fornecimento.

### **XXVI – DA FORMA DO FORNECIMENTO**

26.1 - O material será entregue parcelado de acordo com a demanda da Secretaria, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

26.2 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade (mínimo de 02 meses), correndo por conta da empresa vencedora, toda despesa necessária à satisfação do fornecimento dos produtos, de boa qualidade.

26.3 - O material será entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09:00h as 16:30h.

### **XXVII – DO FORO**

27.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

### **XXVIII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Anexo I</b>    | <b>Termo de Referência</b>   |
| <b>Anexo II</b>   | <b>Planilha de Composição de Preços</b>  |
| <b>Anexo III</b>  | <b>Carta de Credenciamento</b>   |
| <b>Anexo IV</b>   | <b>Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação</b>                         |
| <b>Anexo V</b>    | <b>Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo</b>   |
| <b>Anexo VI</b>   | <b>Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração</b> |
| <b>Anexo VII</b>  | <b>Análise Econômico-Financeira</b>  |
| <b>Anexo VIII</b> | <b>Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional</b>       |
| <b>Anexo IX</b>   | <b>Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>                                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Anexo X Minuta do Contrato**  
**Anexo XI Cronograma Mensal de Desembolso e Cronograma de Desembolso Máximo**

São Pedro da Aldeia, 15 de junho de 2018.

---

Paulo Souza de Oliveira Júnior  
Elaborador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**



### ANEXO III

(Papel timbrado da Empresa)

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Pregão Presencial Nº 025/2018, realizado pelo Município de São Pedro da Aldeia, RJ, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em.....de .....de 2018.

---

**Assinatura do representante legal e o  
Carimbo do CNPJ da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO IV**

(Papel timbrado da Empresa)  
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Rua Marques da Cruz – nº 61 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ.

**Ref. ao Pregão Presencial nº 025/2018**

**DECLARAMOS** ter conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 025/2018 que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ da empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO V**

(Papel timbrado da empresa)  
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Rua Marques da Cruz – nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

**Ref. ao Pregão Presencial nº 025/2018**

DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

(Local e Data)

Assinatura o Representante Legal  
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO VI**

(Papel timbrado da Empresa)  
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR  
OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO**

A firma / Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade)  
(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº \_\_\_\_\_ por  
seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas  
da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a  
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo do CNPJ da empresa



## ANEXO VII

(Papel timbrado da Empresa)

### ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - ILC, de liquidez geral - ILG e solvência geral – SG.

ILC=  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG=  $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG=  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

|                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Índice de Liquidez corrente | Índice igual ou maior que 1,00 |
| Índice de Liquidez geral    | índice igual ou maior que 1,00 |
| Solvência geral             | índice igual ou maior que 1,00 |

Carimbo do CNPJ da empresa  
Assinatura o Representante Legal

Carimbo  
Assinatura do Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO VIII**

(Papel timbrado da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI  
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

O(A) empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA que não possui no seu  
quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento  
ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o  
artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ da empresa



**ANEXO IX**

(Papel timbrado da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.: Pregão Presencial nº 025/2018**

.....  
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.4 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
Data

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ da empresa



## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO nº 1882/2018**

**CONTRATO nº \_\_\_\_/2018**

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, com sede social à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, tem como representante legal Senhor \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A **CONTRATADA**, vencedora da Licitação referente ao PREGÃO Presencial nº 025/2018, obriga-se ao fornecimento de 1.000 (um mil) unidades de Cestas Básicas, conforme termo de referência e especificações em anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor mensal estimado é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), totalizando o valor global deste contrato de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sito à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, pelo setor de Tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento dos materiais.

**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Parágrafo Quarto** - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolizado Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal/fatura, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: 2000000824405002166 – elemento de despesa: 3390320000 - ficha: 1370, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Primeiro** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Executado o contrato, o objeto será recebido:

**Parágrafo Segundo** - Em se tratando dos materiais o recebimento do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- c) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do material, fixando prazo para sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- h) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) **Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA;
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- f) Efetuar a troca dos produtos que não se encontrarem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- h) O dever previsto no subitem “ g ” implica na obrigação de, a critério da SASDH, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com baixa qualidade e data de validade vencida;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da SASDH, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) Comunicar à SASDH no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- n) **Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** A entrega parcelada do objeto será de acordo com a demanda da Secretaria em até 05 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CONTRATO:** A conclusão do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO:**

- O material será entregue parcelado de acordo com a demanda da Secretaria, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

- Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade (mínimo de 02 meses), correndo por conta da empresa vencedora, toda despesa necessária à satisfação do fornecimento dos produtos, de boa qualidade.

- O material será entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09:00h as 16:30h.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93 e pela Lei nº 10.520/02, bem como as demais legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO XI**

**CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**



**TERMO DE REFERÊNCIA- PEDIDO nº 007/2018**

1. **OBJETO**

1.1- Aquisição de 1.000 (um mil) cestas básicas para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em seus equipamentos públicos CRAS, CREAS e Programa Bolsa Família.

2. **JUSTIFICATIVA**

A Assistência Social como Política Pública é organizada nos municípios levando em consideração a adoção de um conjunto de medidas que possibilitem afiançar direitos previstos em lei. Assim, visa o **enfrentamento da pobreza**, a **proteção a família** restabelecendo vínculos familiares, a **garantia dos mínimos sociais** e corrobora com o que preconiza a Constituição Federal de 1988 nas garantias de direitos individuais e coletivos. Também responsabiliza o Estado no sentido de **garantir o atendimento ao cidadão**.

Logo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, responsável por ofertar no município de São Pedro da Aldeia/RJ o atendimento de Proteção Social Básica e Especial, segundo a LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/093), vem solicitar a **aquisição de Cestas Básicas**, produto este que diz respeito aos benefícios eventuais de caráter suplementar e provisório e que devem ser destinados as famílias e /ou cidadãos em vulnerabilidade social advindas da pobreza extrema ou miséria absoluta. A concessão das mesmas será em **caráter emergencial** para quem tem fome, e por qualquer adversidade não pode buscar seu sustento, e nem de sua família, pois muitas são as variáveis que levam esses aldeenses a indigência ou estado de mendicância.

Os **Benefícios Eventuais** são assegurados pelo art.22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº12. 435, de 6 de julho de 2011.E juntamente com a prestação dos Serviços Socioassistenciais ofertados pelos CRAS e CREAS, integram as garantias orgânicas do SUAS com fundamentação nos princípios de Cidadania e Direitos Sociais e Humanos.

Tem-se também demanda por provisão de alimentos em **casos advindos de determinação judicial** e essa Secretaria pode incorrer nas penas da Lei por omissão de atendimento aos mínimos sociais. Para isso, torna-se imprescindível a aquisição de alguns gêneros alimentícios para atendimento emergencial afiançando a segurança alimentar, condição *sine qua nom* a sobrevivência humana.

Acredita-se que a adoção de tal medida minimizará os problemas ora apresentados e irá compor a oferta obrigatória dos serviços cabíveis a pasta em tela.

3. **TÉCNICAS QUANTITATIVAS:**

3.1- Os quantitativos solicitados tem por base a memória de cálculo da demanda utilizada no exercício anterior, considerando principalmente, o planejamento das ações a serem executadas em 2018, levando em consideração a imprevisibilidade, já que o objeto solicitado atende às demandas oriundas pelos motivos já expostos acima.

3.2- Os equipamentos públicos desta secretaria que se utilizarão da referida aquisição em suas ações/atendimentos são:

3.3-

| <b>EQUIPAMENTO</b> | <b>ENDEREÇO</b>  |
|--------------------|--|
| CREAS              | Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro – em frente a Capela Mortuária Municipal |

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| CRAS Alecrim                | Rua Alfazema nº 5 –Bairro Alecrim                                   |
| CRAS Balneário das conchas  | Rua Nicanor Pereira dos Santos s/nº - Bairro Balneário das Conchas  |
| CRAS Morro do Milagre       | Rua Iracy dos Santos nº 7 –Bairro Morro do Milagre                  |
| CRAS São João               | Rua São Jorge nº 465 – Casas 1 e 2 - Bairro São João                |
| CRAS Porto da Aldeia        | Av. Saputiaba nº 51 – Bairro Porto da Aldeia                        |
| CRAS Rua do Fogo            | Rua Projetada C Lote 11 Qd. D. Lot. Flamboyant – Bairro Rua do Fogo |
| Sede Programa Bolsa Família | Rua Francisco Coelho Pereira nº 45 - Centro                         |

#### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

- 4.1- Os itens licitados serão fornecidos de forma parcelada, com prazo de 05 (cinco) dias, isto é, de acordo com a demanda dos equipamentos públicos, no atendimento em caráter temporário e emergencial a famílias em vulnerabilidade sócioeconômica.
- 4.2- Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade (mínimo de 02 meses), correndo por conta da empresa vencedora, toda despesa necessária à satisfação do fornecimento dos produtos, de boa qualidade.

#### 5. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO:

5.1- Os produtos serão armazenados no Almoarifado da sede da SASDH, em local arejado e sem umidade, observando o quantitativo demandado por cada equipamento, sendo que serão encaminhados o mais rápido possível, preservando assim os prazos de validade.

6. PRAZO: A presente contratação será de 12 (doze) meses).

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se:

- 7.1- Efetuar a troca dos produtos que não se encontrarem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;
- 7.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3- O dever previsto no subitem 4.2 implica na obrigação de, a critério da SASDH, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com baixa qualidade e data de validade vencida;
- 7.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da SASDH, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.5- Comunicar à SASDH no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



7.8- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

8.1- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

8.3- Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.4- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SASDH, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência à SASDH.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1- O custo estimado global da presente aquisição será o consolidado na cotação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A presente despesa correrá a conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), na seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390320000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA , Programa de Trabalho 08.244.050.2.166, Ficha 1370 - Fonte de Recursos PRÓPRIOS.

São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2018.

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO

Aprovo em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

***Ester Marques C. dos Santos***  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ

## Anexo II - Planilha de Composição de Preços

**Un. Gestora:** PMSPA

**Processo Adm:** 1882/2018

**Nº Edital:** 025/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo de Licitação:** Menor preço p/Item

**Data:** 03/07/2018

**Horário:** 09:30

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 1.000 (UM MIL) CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**Tipo de Benefício:** -

| Item | Produto  | Und. | Qtd      | VI. Estimado | VI. Total |
|------|--|------|----------|--------------|-----------|
| 1    | CESTA BÁSICA COMPOSTA DOS SEGUINTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 5KG DE ARROZ, 500G DE PÓ DE CAFÉ, 1KG DE MACARÃO TIPO ESPAGUETE, 2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA, 1 LITRO DE GUARANÁ NATURAL CONCENTRADO, 340G DE EXTRATO DE TOMATE, 2 KG DE FEIJÃO PRETO, 2KG DE AÇUCAR REFINADO, 1KG DE FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, 1KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 1KG DE FUBÁ, 1 LATA DE SALSICHA 250G, 1KG DE SAL, 1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO C/4 ROLOS, 2 SABONETES P/ HIGIENE PESSOAL 90G CADA, 1 TUBO DE CREME DENTAL 50G. | UN   | 1.000,00 | 94,9350      | 94.935,00 |

**Descr:**

**Valor Global** **94.935,00**



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência  
Social e Direitos Humanos



## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

**PROCESSO 1882/2018**

| REFERÊNCIA       | 1º MÊS   | 2º MÊS    | 3 MÊS     | 4º MÊS    | 5º MÊS    | 6º MÊS    |
|------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Total no mês:    | 7.911,25 | 7.911,25  | 7.911,25  | 7.911,25  | 7.911,25  | 7.911,25  |
| % do valor total | 10,00%   | 10,00%    | 10,00%    | 10,00%    | 10,00%    | 10,00%    |
| Total Acumulado: | 7.911,25 | 15.822,50 | 23.733,75 | 31.645,00 | 39.556,25 | 47.467,50 |

| 7º MÊS    | 8º MÊS    | 9º MÊS    | 10º mês   | 11º mês   | 12º mês   |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 7.911,25  | 7.911,25  | 7.911,25  | 7.911,25  | 7.911,25  | 7.911,25  |
| 10,00%    | 10,00%    | 10,00%    | 10,00%    | 10,00%    | 10,00%    |
| 55.378,75 | 63.290,00 | 71.201,25 | 79.112,50 | 87.023,75 | 94.935,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61

Centro

SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

## Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código   | Descrição   | Janeiro           | Fevereiro         | Março             | Abril             | Maior             | Junho             | Julho             | Agosto            | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          | TOTAL               |
|--|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| <b>1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>     |   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |
| 01.00.00   | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA                       | 674.497,69        | 804.521,34        | 942.671,47        | 641.991,78        | 666.371,21        | 568.853,48        | 690.750,65        | 633.865,30        | 658.244,74        | 576.979,95        | 560.727,00        | 707.003,61        | 8.126.478,23        |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                     |   | <b>674.497,69</b> | <b>804.521,34</b> | <b>942.671,47</b> | <b>641.991,78</b> | <b>666.371,21</b> | <b>568.853,48</b> | <b>690.750,65</b> | <b>633.865,30</b> | <b>658.244,74</b> | <b>576.979,95</b> | <b>560.727,00</b> | <b>707.003,61</b> | <b>8.126.478,23</b> |
| <b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b> |   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |
| 02.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                         | 407.525,82        | 486.085,01        | 569.554,15        | 387.886,02        | 402.615,87        | 343.696,47        | 417.345,72        | 382.976,07        | 397.705,92        | 348.606,42        | 338.786,52        | 427.165,62        | 4.909.949,60        |
| 03.00.00   | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                               | 175.960,00        | 209.880,00        | 245.920,00        | 167.480,00        | 173.840,00        | 148.400,00        | 180.200,00        | 165.360,00        | 171.720,00        | 150.520,00        | 146.280,00        | 184.440,00        | 2.120.000,00        |
| 04.00.00   | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                              | 77.304,54         | 92.206,62         | 108.040,08        | 73.579,02         | 76.373,16         | 65.196,60         | 79.167,30         | 72.647,64         | 75.441,78         | 66.127,98         | 64.265,22         | 81.030,06         | 931.380,00          |
| 05.01.00   | SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                            | 190.874,82        | 227.669,96        | 266.764,81        | 181.676,03        | 188.575,12        | 160.978,76        | 195.474,21        | 179.376,33        | 186.275,42        | 163.278,46        | 158.679,07        | 200.073,60        | 2.299.696,60        |
| 05.02.00   | SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO                            | 33.421,94         | 39.864,73         | 46.710,18         | 31.811,25         | 33.019,27         | 28.187,18         | 34.227,29         | 31.408,57         | 32.616,59         | 28.589,85         | 27.784,51         | 35.032,64         | 402.674,00          |
| 05.03.00   | SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                    | 197.166,50        | 235.174,50        | 275.558,00        | 187.664,50        | 194.791,00        | 166.285,00        | 201.917,50        | 185.289,00        | 192.415,50        | 168.660,50        | 163.909,50        | 206.668,50        | 2.375.500,00        |
| 05.04.00   | SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA                            | 80.037,23         | 95.466,10         | 111.859,26        | 76.180,02         | 79.072,93         | 67.501,28         | 81.965,84         | 75.215,71         | 78.108,62         | 68.465,58         | 66.536,98         | 83.894,45         | 964.304,00          |
| 05.05.00   | SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO          | 38.872,63         | 46.366,15         | 54.328,02         | 36.999,25         | 38.404,29         | 32.784,15         | 39.809,32         | 36.530,91         | 37.935,94         | 33.252,49         | 32.315,80         | 40.746,01         | 468.344,99          |
| 06.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO                                    | 94.122,00         | 112.266,00        | 131.544,00        | 89.586,00         | 92.988,00         | 79.380,00         | 96.390,00         | 88.452,00         | 91.854,00         | 80.514,00         | 78.246,00         | 98.658,00         | 1.134.000,00        |
| 07.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO                 | 839.726,23        | 1.001.601,17      | 1.173.593,29      | 799.257,50        | 829.609,05        | 708.202,85        | 859.960,60        | 789.140,32        | 819.491,87        | 718.320,03        | 698.085,66        | 880.194,97        | 10.117.183,53       |
| 08.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                                  | 8.300,00          | 9.900,00          | 11.600,00         | 7.900,00          | 8.200,00          | 7.000,00          | 8.500,00          | 7.800,00          | 8.100,00          | 7.100,00          | 6.900,00          | 8.700,00          | 100.000,00          |
| 09.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                              | 2.034.196,47      | 2.426.330,73      | 2.842.973,38      | 1.936.162,91      | 2.009.688,08      | 1.715.587,39      | 2.093.213,26      | 1.911.654,52      | 1.985.179,69      | 1.740.095,78      | 1.691.079,00      | 2.132.230,04      | 24.508.391,24       |
| 10.00.00   | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA          | 3.665.363,00      | 4.371.938,00      | 5.122.676,00      | 3.488.719,00      | 3.621.202,00      | 3.091.270,00      | 3.753.685,00      | 3.444.558,00      | 3.577.041,00      | 3.135.431,00      | 3.047.109,00      | 3.842.007,00      | 44.161.000,00       |
| 11.01.00   | SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA                 | 348.588,72        | 415.784,16        | 487.181,44        | 331.787,36        | 344.386,88        | 293.988,90        | 356.986,40        | 327.587,52        | 340.187,04        | 298.188,64        | 289.788,96        | 365.386,08        | 4.199.840,00        |
| 11.02.00   | SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS                           | 26.834,73         | 32.007,69         | 37.503,96         | 25.541,49         | 26.511,42         | 22.831,70         | 27.481,35         | 25.218,18         | 26.188,11         | 22.955,01         | 22.308,39         | 28.127,97         | 323.310,00          |
| 12.01.00   | SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA | 172.736,85        | 206.036,52        | 241.415,35        | 164.412,18        | 170.655,68        | 145.681,66        | 176.899,18        | 162.331,01        | 168.574,51        | 147.762,84        | 143.600,51        | 181.061,51        | 2.081.166,83        |
| 12.02.00   | SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA                             | 13.778,00         | 16.434,00         | 19.256,00         | 13.114,00         | 13.612,00         | 11.620,00         | 14.110,00         | 12.948,00         | 13.446,00         | 11.786,00         | 11.454,00         | 14.442,00         | 166.000,00          |
| 13.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS                     | 705.998,00        | 842.094,00        | 986.696,00        | 671.974,00        | 697.492,00        | 595.420,00        | 723.010,00        | 663.468,00        | 688.986,00        | 603.926,00        | 586.914,00        | 740.022,00        | 8.506.000,00        |
| 14.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                               | 898.090,83        | 1.059.289,06      | 1.241.187,19      | 845.291,27        | 877.390,94        | 748.992,27        | 909.490,61        | 834.591,38        | 866.691,05        | 759.692,16        | 738.292,38        | 930.890,39        | 10.699.889,53       |
| 15.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO          | 1.746.922,38      | 2.083.678,50      | 2.441.481,88      | 1.662.733,35      | 1.725.875,12      | 1.473.308,03      | 1.789.016,90      | 1.641.686,09      | 1.704.827,87      | 1.494.355,29      | 1.452.260,77      | 1.831.111,41      | 21.047.257,60       |
| 16.00.00   | SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA                       | 599.885,82        | 715.526,46        | 838.394,64        | 570.975,66        | 592.658,28        | 505.927,80        | 614.340,90        | 563.748,12        | 585.430,74        | 513.155,34        | 498.700,26        | 628.795,98        | 7.227.540,00        |
| 17.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | 12.118,00         | 14.454,00         | 16.936,00         | 11.534,00         | 11.972,00         | 10.220,00         | 12.410,00         | 11.388,00         | 11.826,00         | 10.366,00         | 10.074,00         | 12.702,00         | 146.000,00          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

## Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código  | Descrição   | Janeiro       | Fevereiro     | Março         | Abril         | Mai           | Junho         | Julho         | Agosto        | Setembro      | Outubro       | Novembro      | Dezembro      | TOTAL          |
|---|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | 12.357.822,51 | 14.740.053,36 | 17.271.173,63 | 11.762.264,81 | 12.208.933,09 | 10.422.259,96 | 12.655.601,38 | 11.613.375,37 | 12.060.043,65 | 10.571.149,37 | 10.273.370,53 | 12.953.380,23 | 148.889.427,92 |
| <b>3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>                 |   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| 18.00.00  | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA | 2.302.652,40  | 2.746.537,20  | 3.218.164,80  | 2.191.681,20  | 2.274.909,60  | 1.941.996,00  | 2.358.138,00  | 2.163.938,40  | 2.247.166,80  | 1.969.738,80  | 1.914.253,20  | 2.413.623,60  | 27.742.800,00  |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | 2.302.652,40  | 2.746.537,20  | 3.218.164,80  | 2.191.681,20  | 2.274.909,60  | 1.941.996,00  | 2.358.138,00  | 2.163.938,40  | 2.247.166,80  | 1.969.738,80  | 1.914.253,20  | 2.413.623,60  | 27.742.800,00  |
| <b>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>              |   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| 19.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS             | 77.274,88     | 92.171,24     | 107.998,62    | 73.550,79     | 76.343,85     | 65.171,58     | 79.136,92     | 72.619,76     | 75.412,83     | 66.102,60     | 64.240,56     | 80.998,97     | 931.022,60     |
| 20.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS               | 270.667,84    | 322.844,77    | 378.282,76    | 257.623,61    | 267.406,78    | 228.274,08    | 277.189,96    | 254.362,55    | 264.145,72    | 231.535,14    | 225.013,02    | 283.712,07    | 3.261.058,30   |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | 347.942,72    | 415.016,01    | 486.281,38    | 331.174,40    | 343.750,63    | 293.445,66    | 356.326,88    | 326.982,31    | 339.558,55    | 297.637,74    | 289.253,58    | 364.711,04    | 4.192.080,90   |
| <b>5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> |   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| 21.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                | 37.599,91     | 44.848,08     | 52.549,27     | 35.787,86     | 37.146,90     | 31.710,77     | 38.505,93     | 35.334,85     | 36.693,89     | 32.163,78     | 31.257,75     | 39.411,95     | 453.010,94     |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | 37.599,91     | 44.848,08     | 52.549,27     | 35.787,86     | 37.146,90     | 31.710,77     | 38.505,93     | 35.334,85     | 36.693,89     | 32.163,78     | 31.257,75     | 39.411,95     | 453.010,94     |
| <b>6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                           |   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| 22.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRATIVO                               | 548.459,85    | 654.187,05    | 765.522,20    | 522.028,05    | 541.851,90    | 462.556,50    | 561.675,75    | 515.420,10    | 535.243,95    | 469.164,45    | 455.948,55    | 574.891,65    | 6.607.950,00   |
| 23.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA                               | 1.666.326,79  | 1.987.546,41  | 2.328.842,26  | 1.586.021,89  | 1.646.250,56  | 1.405.335,85  | 1.706.479,24  | 1.565.945,66  | 1.626.174,34  | 1.425.412,07  | 1.385.259,62  | 1.746.631,70  | 20.076.226,40  |
| 24.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA                        | 2.090.490,79  | 2.493.476,96  | 2.921.649,78  | 1.989.744,24  | 2.065.304,15  | 1.763.064,52  | 2.140.864,06  | 1.984.557,61  | 2.040.117,52  | 1.788.251,16  | 1.737.877,88  | 2.191.237,33  | 25.186.636,00  |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | 4.305.277,43  | 5.135.210,42  | 6.017.014,24  | 4.097.794,18  | 4.253.406,61  | 3.630.956,87  | 4.409.019,05  | 4.045.923,37  | 4.201.535,81  | 3.682.827,68  | 3.579.086,05  | 4.512.760,68  | 51.870.812,40  |
| <b>7 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>                   |   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| 25.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  | 5.146,00      | 6.138,00      | 7.192,00      | 4.898,00      | 5.084,00      | 4.340,00      | 5.270,00      | 4.836,00      | 5.022,00      | 4.402,00      | 4.278,00      | 5.394,00      | 62.000,00      |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | 5.146,00      | 6.138,00      | 7.192,00      | 4.898,00      | 5.084,00      | 4.340,00      | 5.270,00      | 4.836,00      | 5.022,00      | 4.402,00      | 4.278,00      | 5.394,00      | 62.000,00      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código                                 | Descrição                                | Janeiro              | Fevereiro            | Março                | Abril                | Maior                | Junho                | Julho                | Agosto               | Setembro             | Outubro              | Novembro             | Dezembro             | TOTAL                 |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL</b> |  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |
| 26.00.00                               | FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 13.280,00            | 15.840,00            | 18.560,00            | 12.640,00            | 13.120,00            | 11.200,00            | 13.600,00            | 12.480,00            | 12.960,00            | 11.360,00            | 11.040,00            | 13.920,00            | 160.000,00            |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>     |  | <b>13.280,00</b>     | <b>15.840,00</b>     | <b>18.560,00</b>     | <b>12.640,00</b>     | <b>13.120,00</b>     | <b>11.200,00</b>     | <b>13.600,00</b>     | <b>12.480,00</b>     | <b>12.960,00</b>     | <b>11.360,00</b>     | <b>11.040,00</b>     | <b>13.920,00</b>     | <b>160.000,00</b>     |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA:</b>         |  | <b>20.044.218,66</b> | <b>23.908.164,41</b> | <b>28.013.606,79</b> | <b>19.078.232,23</b> | <b>19.802.722,04</b> | <b>16.904.762,74</b> | <b>20.527.211,89</b> | <b>18.836.735,60</b> | <b>19.561.225,44</b> | <b>17.146.259,32</b> | <b>16.663.266,11</b> | <b>21.010.205,11</b> | <b>241.496.610,39</b> |

  
\_\_\_\_\_  
**Silvana da Silva Pires**  
Secretária de Gestão  
Estratégica  
Matrícula 32635

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Romar Junior**  
Secretário Municipal de Fazenda  
São Pedro da Aldeia - RJ  
Matrícula 30897  
20 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Chumbinho**  
PREFEITO